
SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 1ª SÉRIE DA 10ª EMISSÃO DA**

BRAZIL REALTY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.
CNPJ nº 07.119.838/0001-48

Celebrado entre

BRAZIL REALTY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
na qualidade de Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZIL REALTY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3600, 12º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.119.838/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

(Emissora e Agente Fiduciário, quando em conjunto, doravante denominadas “**Partes**”, e, individual e isoladamente, cada uma delas denominada “**Parte**”).

SEÇÃO II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) a **José Celso Gontijo Engenharia S.A.**, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Q SHCS EQS 114/115, n.º 41, conjunto A, bloco 1, lojas 18 a 34, salas 10 a 18 / 28 a 36, Centro Comercial, Casa Blanca, Asa Sul, CEP 70377-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.056.990/0001-66 (“**Devedora**”) emitiu em 15 de agosto de 2019, a *Cédula de Crédito Bancário n.º 71500038-1*, em favor da Companhia Hipotecaria Piratini – CHP, instituição financeira, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2955, conj. 501, Centro, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.282.093/0001-50 (respectivamente, “**CCB**” e “**Financiador**”), por meio da qual o Financiador concedeu o financiamento imobiliário à Devedora, no valor principal de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(B) em contrapartida, a Devedora obrigou-se ao pagamento de todos os direitos creditórios decorrentes da CCB, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CCB, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pelo Financiador, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CCB (“**Créditos Imobiliários**”);

(C) em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, pecuniárias ou não pecuniárias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora na CCB, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento e cumprimento, conforme aplicável: (a) de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, por força da CCB, ou seja, todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, assumidas que sejam direta ou indiretamente relacionadas à CCB; e (b) pagamento de todos os custos e despesas necessários para cobrança da CCB e/ou excussão das garantias reais constituídas no âmbito da CCB, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, observadas os termos definidos neste instrumento (“**Obrigações Garantidas**”), a CCB conta com as seguintes garantias (“**Garantias**”):

- (i) a alienação fiduciária sobre certo equipamentos certos de titularidade da Devedora, nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças*

(respectivamente, “**Alienação Fiduciária**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária**”), celebrado em 15 de agosto de 2019 entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Cyrela, na qualidade de credora fiduciária;

(ii) a cessão fiduciária de certos direitos creditórios e contas vinculadas (“**Direitos Creditórios**”) de titularidade da Devedora e da **Atrium Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Q SHCS EQS 114/115, nº 41, conjunto A, bloco 1, sala 17, Asa Sul, CEP 70377-400, inscrita no CNPJ sob o nº 02.766.836/0001-27 (“**Atrium**”), conforme relacionados nos respectivos *Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças* (respectivamente, “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e “**Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), celebrado em 15 de agosto de 2019 entre a Cyrela, na qualidade de fiduciária, a Devedora e a Atrium, na qualidade de fiduciantes; e

(iii) o aval, outorgado pelos Avalistas nos termos da CCB;

(D) em 15 de agosto de 2019, o Financiador cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários à **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 109, 2º andar, sala 1, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.178.600/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Cyrela**”), por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* (“**Contrato de Cessão Cyrela**”);

(E) em 20 de setembro de 2019, a Cyrela emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário que representa a totalidade dos Créditos Imobiliários (“**CCI**”) por meio do *Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*, celebrado entre Cyrela, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante (“**Escritura de Emissão de CCI**” e “**Simplific**”, respectivamente);

(F) em 23 de setembro de 2019, a Cyrela cedeu os Créditos Imobiliários representados pela CCI à BRCS, nos termos do *Instrumento Particular de Cessão de Crédito Imobiliário e Outras Avenças*, celebrado entre a Cyrela, na qualidade de cedente, e a BRCS, na qualidade de cessionária (“**Contrato de Cessão BRCS**”);

(G) os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, foram vinculados ao Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 10ª Emissão da Securitizadora (“**CRI**”), nos termos do *Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 10ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários*, celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário (“**Termo de Securitização**”);

(H) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir o deliberado pelos titulares dos CRI na Assembleia de Titulares dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 10ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários realizada em 10 de Junho de 2021 (“**Assembleia**”); e

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª Série da 10ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários* (“**Segundo Aditamento**”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

SEÇÃO III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Segundo Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Segundo Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Tendo em vista o deliberado na Assembleia, as Partes resolvem incluir o termo definido “IOTA Empreendimentos” e alterar os termos definidos “Cedente”, “Contas Vinculadas de Direitos Creditórios”, “Contrato de Cessão Fiduciária”, “Contratos de Financiamento CEF”, “Data de Aniversário”, “Direitos Creditórios Itapoã” e “Repasses PJ” do Termo de Securitização, os quais, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cedente”	A CASHME Soluções Financeiras Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68.
“Contas Vinculadas de Direitos Creditórios”	Cada uma das contas bancárias de titularidade da Devedora e da IOTA Empreendimentos descritas no quadro preambular de cada Contrato de Financiamento CEF (incluindo aqueles já celebrados e os que vierem a ser celebrados): na qual a CEF deve depositar os Repasses PJ e os Direitos Creditórios Itapoã relativos a cada condomínio do Empreendimento Destinatário e/ou outros empreendimentos. Apesar da titularidade das contas ser da Devedora e da IOTA Empreendimentos, estas serão movimentadas pela Cessionária e/ou pela Securitizadora por meio de instrumento de procuração a ser outorgado pela Devedora, exclusivamente para transferência dos respectivos Direitos Creditórios Itapoã para a Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado pela Devedora e pela IOTA Empreendimentos, na qualidade de fiduciantes dos Direitos Creditórios Itapoã e das Contas Vinculadas de Direitos Creditórios, a Atrium, na qualidade de fiduciante dos Direitos Creditórios Atrium, e a Cedente, na qualidade de fiduciária.
“Contratos de Financiamento CEF”	Cada um dos (i) Contratos de Abertura de Crédito e Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, que entre si celebram José Celso Gontijo Engenharia S.A. e Caixa Econômica Federal, com Recursos do Fundo de

	<i>Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida celebrados entre a Devedora e a CEF; e (ii) Contratos de Abertura de Crédito e Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, que entre si celebram Iota Empreendimentos Imobiliários S.A. e Caixa Econômica Federal, com Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no Âmbito do Programa Casa Verde e Amarela celebrados entre a IOTA Empreendimentos e a CEF; por meio dos quais foram/serão concedidas as respectivas aberturas de crédito pela CEF, e cujos recursos serão destinados, pela Devedora e/ou pela IOTA Empreendimentos, conforme o caso, para o desenvolvimento do Empreendimento Destinatário. Cada Contrato de Financiamento CEF corresponde a um condomínio do Empreendimento Destinatário, e estipula as regras para liberação dos respectivos Repasses PJ e dos Direitos Creditórios Itapoã. Existem Contratos de Financiamento CEF já celebrados, e existem Contratos de Financiamento CEF que ainda serão celebrados. Todos eles integram e integrarão a Operação. Para os fins da Operação, referidos contratos posteriores passarão a incorporar a definição “Contratos de Financiamento CEF” tão logo sejam celebrados.</i>
--	--

“Data de Aniversário”	Todo dia 22 de cada mês.
------------------------------	--------------------------

“Direitos Creditórios Itapoã”	<i>Todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora, presentes e futuros, oriundos dos Repasses PF, bem como dos recursos depositados pela Devedora e pela IOTA Empreendimentos em garantia da exposição da infraestrutura, e que provenham dos Contratos de Financiamento CEF, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão Fiduciária.</i>
--------------------------------------	---

“IOTA Empreendimentos”	<i>IOTA Empreendimentos Imobiliários S.A.,</i> sociedade anônima, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHCS/EQS 114/115, nº 41, conjunto A, bloco 1, salas 10 a 16 e 28 a 34, parte F, Centro Comercial Casa Blanca, Asa Sul, CEP 70377-400, inscrita no CNPJ sob o nº 11.017.355/0001-00.
-------------------------------	--

“Repasses PJ”	<i>São os valores desembolsados pela CEF à Devedora e à IOTA Empreendimentos, com a rubrica de financiamento à produção, para conclusão do respectivo Empreendimento Destinatário (repassse pessoa jurídica), nos termos do respectivo Contrato de Financiamento CEF. Esses valores não incluem os Direitos Creditórios Itapoã. Para que não restem dúvidas, os Repasses PJ serão aqueles marcados no histórico dos extratos das respectivas contas bancária da seguinte forma: no campo “Nr. Doc.” haverá a indicação dos últimos 6 (seis) números do Contrato de</i>
----------------------	---

	Financiamento CEF respectivo, excluído o dígito verificador, e no campo “histórico” haverá a indicação do com código “C VAL FIN”
--	--

2.2. As Partes resolvem alterar o item “xiv” da cláusula 3.1. do Termo de Securitização, que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

(xiv) Data de Vencimento Final. 22 de Outubro de 2022;

2.3. As Partes resolvem alterar a cláusula 9.4. do Termo de Securitização, a qual passará, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

9.4. Cessão Fiduciária. A Operação contará com a garantia real representada pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, titulados e/ou que venham a ser titulados pela Devedora, pela IOTA Empreendimentos e pela Atrium, bem como pela cessão fiduciária das Contas Vinculadas de Direitos Creditórios, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4. Por fim, as Partes resolvem alterar o anexo I e o anexo VII do Termo de Securitização, os quais, a partir desta data, passam a vigorar na forma dos Anexo I e II, respectivamente, deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não foram expressamente alteradas neste Segundo Aditamento, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ASSINATURA DIGITAL E FORO

4.1. Legislação Aplicável. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

4.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 10 de junho de 2021.

(o final desta página foi intencionalmente deixado em branco)
(seguem página de assinaturas e anexos)

BRAZIL REALTY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF nº:

2. _____

Nome:

CPF nº:

Tabela de Amortização dos CRI

Eventos	Juros	Amortização	% Amortização do Valor Nominal Atualizado
12/10/2019	Sim	Não	-
12/11/2019	Sim	Não	-
12/12/2019	Sim	Não	-
12/01/2020	Sim	Não	-
12/02/2020	Sim	Não	-
12/03/2020	Sim	Sim	2,0000%
12/04/2020	Sim	Sim	2,0400%
12/05/2020	Sim	Sim	2,0800%
12/06/2020	Sim	Sim	3,4000%
12/07/2020	Sim	Sim	3,5200%
12/08/2020	Sim	Sim	3,6500%
12/09/2020	Sim	Sim	1,7040%
12/10/2020	Sim	Não	-
12/11/2020	Incorp	Não	-
12/12/2020	Incorp	Não	-
12/01/2021	Incorp	Não	-
12/02/2021	Incorp	Não	-
12/03/2021	Incorp	Não	-
12/04/2021	Incorp	Não	-
22/05/2021	Sim	Sim	2,34%
22/06/2021	Sim	Sim	2,39%
22/07/2021	Sim	Sim	2,45%
22/08/2021	Sim	Sim	2,51%
22/09/2021	Sim	Sim	2,58%
22/10/2021	Sim	Sim	2,65%
22/11/2021	Sim	Sim	2,72%
22/12/2021	Sim	Sim	2,79%
22/01/2022	Sim	Sim	2,87%
22/02/2022	Sim	Sim	2,96%
22/03/2022	Sim	Sim	3,05%
22/04/2022	Sim	Sim	3,15%
22/05/2022	Sim	Sim	3,25%
22/06/2022	Sim	Sim	3,36%
22/07/2022	Sim	Sim	3,47%
22/08/2022	Sim	Sim	3,60%
22/09/2022	Sim	Sim	3,73%
22/10/2022	Sim	Sim	100,00%

Cédula de Crédito Imobiliário

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 20 de setembro de 2019
-------------------------------	---

SÉRIE	CY99	NÚMERO	XPAVAT	TIPO DE CCI	Integral		
1. EMISSORA:							
Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações.							
CNPJ: 73.178.600/0001-18							
Endereço: Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 1, parte.							
Bairro	Vila Olímpia	Cidade	São Paulo	UF	SP	CEP	CEP 04552-000

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:							
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.							
CNPJ: 15.227.994/0001-50							
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401							
Bairro	Centro	Cidade	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	CEP 20.050-005

3. DEVEDORA:							
José Celso Gontijo Engenharia S.A.							
CNPJ: 06.056.990/0001-66.							
Endereço: Q SHCS EQS 114/115, nº 41, conjunto A, bloco 1, lojas 18 a 34, salas 10 a 18 / 28 a 36, Centro Comercial, Casa Blanca.							
Bairro	Asa Sul	Cidade	Brasília	UF	DF	CEP	CEP: 70377-400

4. TÍTULO:
a Cédula de Crédito Bancário nº 71500038-1, emitida pela Devedora em 15 de agosto de 2019, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor do Financiador.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:				
Os imóveis vinculados à Emissão são ("Imóveis"):				
Denominação	Endereço	Matrícula	Cartório	Sociedade
Lote nº 10 do Conjunto 01 da Quadra 502	Setor Habitacional Itapoã, Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII	19304	7º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Lote nº 12 do Conjunto 01 da Quadra 502	Setor Habitacional Itapoã, Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII	19305	7º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Lote nº 09 do Conjunto 02 da Quadra 502	Setor Habitacional Itapoã, Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII	19310	7º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Lote nº 11 do Conjunto 02 da Quadra 502	Setor Habitacional Itapoã, Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII	19311	7º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:	
Data e Local de Emissão:	20 de setembro de 2019, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo Total:	1.126 dias.
Valor do Principal:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da CCI.
Juros Remuneratórios:	12,5% (doze inteiros e cinco décimos) ao ano, com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
Atualização Monetária:	A atualização monetária, com base na variação acumulada do IPCA.
Data de Vencimento Final:	20 de outubro de 2022.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CCB, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Data, Forma e Periodicidade de Pagamento das Parcelas:	Conforme estabelecido na CCB.

8. GARANTIAS:

Alienações Fiduciárias de Equipamentos, conforme listados no Contrato de Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devidamente descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e o Aval, todas prestadas em garantia das obrigações garantidas estabelecidas na CCB.